



Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paulista-PE

EDITAL Nº 07/2023

Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município do Paulista-PE.

O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município do Paulista-PE, através da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município do Paulista-PE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece o Art. 14 XI - §4º do Edital nº 01/2023.

Considerando que o Edital nº 01/2023 que regulamenta o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Paulista/PE, determina a competência da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha para Conduzir os procedimentos para o certame de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fiscalizar a propaganda eleitoral, aplicando as medidas cabíveis, quando necessário.

Considerando que a Lei nº 8.069/90 e a Resolução nº 231/2022, do CONANDA, estabelecerem a competência do Ministério Público de fiscalizar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município do Paulista/PE.

Considerando que o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município do Paulista/PE - COMCAP e a Comissão Especial do Processo de Escolha devem buscar os meios necessários para assegurar a isonomia entre todos as candidaturas aos Conselhos Tutelares deste Município, bem como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais durante o processo de escolha, tendo em vista que a ocorrência de tais condutas pelas candidaturas podem resultar, inclusive na quebra de requisito da idoneidade moral, expressamente exigido a todos os candidaturas, pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90.

Considerando a competência do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município do Paulista/PE - COMCAP e da Comissão Especial do Processo de Escolha para tomar as providências necessárias para que o processo de escolha, inclusive a fase de votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular e legal.

Considerando ainda que a idoneidade moral deverá ser avaliada no caso concreto, levando em consideração, os antecedentes criminais das candidaturas, porém não se limitando a isso, haja vista que a função é de extrema relevância, exigindo decoro e credibilidade dos seus membros.

Resolve:

Das Disposições Gerais

Art. 1º. É de inteira responsabilidade das candidaturas habilitadas no processo de escolha dos membros dos conselhos tutelares a observação de condutas previstas no Edital nº 01/2023, no que se referem a:

- a) cumprimento da legislação que regulam os procedimentos do processo de escolha dos membros dos conselhos tutelares;
- b) observar as vedadas, referentes à campanha eleitoral e ao dia da eleição, sem prejuízo de outras previstas na legislação local, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 2º. Para o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município do Paulista-PE. o requisito da idoneidade moral não se restringe aos conceitos do direito penal relativos à reincidência ou maus antecedentes, mas ao entendimento exposto no Enunciado nº. 06/2019 do COPEIJ/GNDH/CNPG: "O requisito da idoneidade moral, previsto no artigo 133, I, do ECA, não se restringe aos conceitos do direito penal relativos à reincidência ou maus antecedentes, cabendo à



Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paulista-PE

Comissão Especial Eleitoral, em procedimento administrativo que assegure o contraditório, avaliar casuisticamente se as condutas praticadas pelas candidaturas ao Conselho Tutelar, ainda que não vedadas pela legislação ou resolução local, são compatíveis com o decoro do cargo.”

Art. 3º. As condutas vedadas expressas no art. 8º da Resolução nº. 231/2022 do Conanda, a exemplo de abuso de poder econômico e religioso, as quais, se praticadas, conforme indica o § 7º do mesmo dispositivo, poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral.

Das Condutas Vedadas às Candidaturas e seus Apoiadores:

Art. 4º. As condutas, mesmo que não estejam previstas em lei municipal, podem ser incluídas nos editais dos certames (ou em resolução posterior) e, acaso constatadas, assegurado o direito de defesa do candidaturas, podem levar ao COMCAP a cassar a candidatura (mesmo se as candidaturas forem vitoriosas), em razão do descumprimento de um requisito previsto no próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, que é a idoneidade moral.

Parágrafo único. Nem toda prática de conduta vedada levará à conclusão automática de que as candidaturas não possuem idoneidade moral, mas a depender da gravidade da conduta praticada ou de eventual reincidência do candidaturas, a cláusula geral da idoneidade moral pode servir de fundamento para impedir que candidaturas que violem o princípio da igualdade de condições no pleito prossigam com suas candidaturas e se beneficiem da prática de irregularidades na campanha.

Art. 5º A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelas candidaturas, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§2º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto da candidatura e curriculum vitae.

§3º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidaturas, sem possibilidade de constituição de chapas.

§4º As candidaturas poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§5º A veiculação de propaganda eleitoral pelas candidaturas somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município do Paulista, da relação final e oficial das candidaturas consideradas habilitados

§6º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todas as candidaturas

§7º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral da candidatura:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidaturas, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;



Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paulista-PE

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidaturas por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa, exceto bicicletas com som, que só poderão circular até às 18hs do dia 29 de setembro do ano em curso, desde que:

I – a uma distância de, no mínimo, 200 metros:

II – das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, das sedes dos órgãos judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares;

III – dos hospitais e casas de saúde;

III – das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§8º. A livre manifestação do pensamento das candidaturas e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 9º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica das candidaturas ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelas candidaturas, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidaturas ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo

§ 10 No dia da eleição, é vedado às candidaturas:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;



Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paulista-PE

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 11 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidaturas, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 12 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 13 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Da Fiscalização das Candidaturas

Art. 6º Cada candidatura poderá credenciar um fiscal por urna, que serão identificados por crachás confeccionados e distribuídos pelo COMCAP, que conterá:

I – nome e nº do RG do fiscal;

II - nome e nº da candidatura;

III – local de sua atuação

§ 1º. É vedado aos/às fiscais das candidaturas, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário.

§ 2º. Os/As fiscais credenciados/as poderão interpor pedidos de impugnação de votos junto a Junta Apuradora, que poderá julgá-los de imediato e ao final registrá-los na Ata de Apuração.

Das penalidades:

Art. 7º.. Os casos de descumprimento de quaisquer das vedações previstas no presente processo de escolha serão analisados pela Comissão Especial do Processo de Escolha, que decidirá a respeito do cabimento da aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da declaração de perda da função de candidaturas/a por esta Comissão Especial do Processo de Escolha, bem como Representação junto ao Ministério Público de Pernambuco e demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo único. Os valores recolhidos a título de multa serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município do Paulista/PE.

Do procedimento de apuração das condutas vedadas:

Art. 8º.. Qualquer cidadão/ã ou candidaturas/a poderá representar à Comissão Especial do Processo de Escolha contra aquele/a que infringir as normas deste processo de escolha, instruindo a representação com provas ou indícios de prova de infração.

Art. 9º.. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento da notícia de infração às condutas vedadas, a Comissão Especial do Processo de Escolha deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao/à infrator/ã para que, se o desejar, apresentar defesa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inciso I, da Resolução do CONANDA nº 231/2022).

Parágrafo único. O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Especial do Processo de Escolha, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.



Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paulista-PE

Art. 10. A Comissão Especial do Processo de Escolha poderá em até 48 (quarenta e oito) horas, contados do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o/a denunciante e o/a denunciado para tomar ciência do arquivamento;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, contados do decurso do prazo da defesa (art. 11, § 3º, inciso I, da Resolução do CONANDA nº 231/2022).

Art. 11. Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial do Processo de Escolha decidirá, fundamentadamente, em 48 (quarenta e oito) horas, notificando, em igual prazo, o/a denunciado/a e o/a denunciante, para querendo, interpor recurso, sem efeito suspensivo, ao Pleno do COMCAP (art. 11, § 5º, da Resolução do CONANDA nº 231/2022).

Parágrafo único. O Pleno do COMCAP decidirá em 48 (quarenta e oito) horas do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se extraordinariamente, se for preciso (art. 11, § 5º, da Resolução do CONANDA nº 231/2022).

Art. 12. No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do término do prazo para apreciação do recurso eventualmente interposto, a Comissão Especial do Processo de Escolha publicará a relação das candidaturas habilitados/as, enviando, em igual prazo, cópia ao Ministério Público (art. 11, § 6º, da Resolução do CONANDA nº 231/2022).

Art. 13. O Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 231/2022, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha e do Pleno do COMCAP, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados de sua prolação.

Art. 14. Os prazos previstos correrão em horas, conforme o Código Eleitoral (Lei Federal nº 4.737/1965).

Da Votação:

Art. 15. Os/As Conselheiros/as Tutelares serão escolhidos/as mediante voto direto, facultativo e secreto dos/as eleitores/as das respectivas regionais do município do Paulista/PE com registro eleitoral atualizado até o prazo determinado pela Comissão Especial do Processo de Escolha, em votação que ocorrerá na data 01/10/2023, no horário das 08 às 17 horas.

§ 1º. Os/As eleitores/as poderão votar em apenas um/a candidaturas/a.

§ 2º. A relação dos/as eleitores/as será organizada por área de abrangência dos respectivos Conselhos Tutelares.

§ 3º. Os/As eleitores/as só poderão votar mediante a apresentação de documento oficial de identificação com foto.

Art. 16. Serão escolhidos/as para cada Conselho Tutelar, 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, se houver, para um mandato de 04 (quatro) anos, nos termos do artigo 132, da Lei 8.069/90, sendo o resultado final da apuração publicado no site do COMCAP e átrio do COMCAP e da Prefeitura Municipal do Paulista/PE.

Parágrafo único. A posse dos escolhidos será divulgada no site do COMCAP e átrio do COMCAP, indicando dia, hora e local.

Art. 17. Os locais de votação serão divulgados quando o Tribunal Regional Eleitoral autorizar sua divulgação.

Art. 18. Em cada local de votação haverá um/a Coordenador/a de Prédio, nomeado/a pela Comissão Especial do Processo de Escolha, o/a qual responderá pelo local de votação durante o pleito, inclusive podendo relatar possíveis irregularidades durante a votação, bem como requisitar força



Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paulista-PE

policial para retirar do recinto pessoas que estejam tumultuando a votação, sem prejuízo da voz de prisão por boca de urna, se constatado.

Art. 19. Em cada Seção de votação haverá uma mesa receptora, composta por um/a Presidente de Mesa e dois/as mesários/as, aos/as quais são incumbidos/as de conduzir a votação na urna a que tenham sido designados/as, inclusive podendo relatar possíveis irregularidades durante a votação, bem como requisitar força policial para retirar do recinto pessoas que estejam tumultuando a votação, sem prejuízo da voz de prisão por boca de urna, se constatado.

Art. 20. Com fim de zelar pelo bom andamento dos trabalhos, as situações não dirimidas pelo/a Coordenador/a de local de votação ou pelas mesas receptoras, serão encaminhadas à Comissão Especial do Processo de Escolha, que terá o poder de reprimir, notificar candidaturas e seus/as representantes, bem como eleitores/as, inclusive podendo requisitar força policial para retirar do recinto pessoas que estejam tumultuando a votação, sem prejuízo da voz de prisão por boca de urna, se constatado.

Dos Eleitores

Art. 21. O/A eleitor/a, após ser identificado/a pelos/as mesários/as, assinará a lista de votante e exercerá o seu direito a voto.

§ 1º. Não terá direito a voto o/a eleitor/a cujo nome não constar na lista de eleitores fornecida pelo T.R.E,

§ 2º. O/A eleitor/a que não souber ou não puder assinar o seu nome, colocará a impressão digital no local próprio na relação de votação.

§ 3º. Serão utilizadas urnas eletrônicas, sendo esta definição e seus procedimentos de responsabilidade da Comissão Especial do Processo de Escolha.

§ 4º. Os/as mesários/as examinarão os documentos apresentados pelo/a eleitor/a que comprovem a sua condição de votante, e lhe encaminharão a cabine de votação, que após de votar, assinará a lista de votação;

II — após os procedimentos de cadastro de presença do eleitor pela mesa receptora, esse deverá se dirigir a cabine de votação

Art. 22. É proibido o acesso aos locais de votação de pessoas que não sejam os/as eleitores/as das Seções Eleitorais ali reunidas, salvo em caso de necessidades especiais do/a eleitor/a, até a mesa receptora da respectiva Seção, desde que acompanhado/a por cônjuge, ascendente, descendente ou irmão/ã, devidamente identificado.

Parágrafo único. Quaisquer dos/as mesários/as, Coordenadores/as de Prédio e membros da Comissão Especial do Processo de Escolha poderão solicitar a retirada de pessoas que estejam em locais de votação diversos do que votam e/ou promovendo quaisquer tipos de tumulto e dificuldade de acesso aos/às eleitores/as, podendo requisitar força policial, em caso de recusa.

Art. 23. Ao chegar a determinada hora para encerramento da votação, os portões do prédio (local de votação) serão fechados e, havendo no recinto eleitores/as a votar, estes/as serão convidados/as em voz alta a entregarem seus documentos de identificação aos/às mesários/as, prosseguindo-se a votação até seu último voto.

a Apuração:

Art. 24. Encerrada a votação e elaborada a respectiva Ata, o Presidente da mesa receptora vedará a urna com lacre e preencherá um Boletim de Urna (BU), registrando a quantidade de assinaturas, além dos fatos supervenientes, e o lacrará em envelope contendo o número da urna, o local de votação, que será assinado, por todos que compuseram a mesa e fiscais presentes. Depois levará ao local previamente indicado pelo COMCAP, onde será procedida a apuração dos votos, com a presença do Ministério Público de Pernambuco.



Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paulista-PE

Parágrafo único. O local de apuração será anunciado pelo COMCAP, através dos seus canais de comunicação oficiais e átrios do COMCAP e da sede da Prefeitura.

Art. 25. As urnas eletrônicas terão seus votos apurados por Regional.

Parágrafo único. Concluída a apuração, será lavrado Ata de Resultado da Eleição, que seguirá assinada pelos membros das respectivas Juntas Apuradoras, Comissão Especial do Processo de Escolha e pelo Ministério Público de Pernambuco, sendo encaminhada ao Pleno do COMCAP, reunido em sessão extraordinária para tal.

Art. 26. Serão proclamados/as escolhidos/as conselheiros/as tutelares os/as 05 (cinco) candidaturas que na respectiva Regional, obtiverem o maior número de votos, considerando-se como suplentes os/as 05 (cinco) candidaturas subseqüentes com maior votação.

§ 1º. Havendo empate, será escolhido/a o/a candidaturas/a com maior idade.

§ 2º. O mandato dos/as conselheiros/as tutelares será de 04 (quatro) anos, permitida reconduções consecutivas.

Art. 27. Proclamado o resultado e verificando-se algum caso de impedimento e/ou perda da condição de candidaturas por descumprimento das normas deste processo de escolha, será nomeado/a e empossado/a o/a suplente mais votado/a.

Parágrafo único. Nas situações do art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente, será empossado/a o/a candidaturas/a que obtiver a maior votação.

Dos Recursos:

Art. 28. Compete à Comissão Especial do Processo de Escolha apurar, em primeira instância administrativa, qualquer solicitação de impugnação ao registro de candidaturas e/ou perda da condição de candidaturas/a por descumprimento das normas do presente processo de escolha.

Art. 29. Caberá recurso, só por escrito, das decisões dos/as Presidentes das mesas receptoras, das Juntas Apuradoras, perante a Comissão Especial do Processo de Escolha, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da decisão.

Parágrafo único. Da decisão da Comissão Especial do Processo de Escolha que indeferir o recurso, cabe novo recurso, destinado ao Pleno do COMCAP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da decisão.

Art. 30. Todos os recursos deverão indicar, resumidamente, seu autor, o nome das pessoas envolvidas, o local e hora do fato, em letra legível ou digitado, bem como o motivo principal do recurso.

§ 1º. Os recursos só serão analisados se preencherem os requisitos pré-estabelecidos no caput deste artigo.

§ 2º. Ao receber o recurso, o/a funcionário/a do COMCAP deverá carimbar o original e a cópia do recebido, escrevendo com clareza a data do recebimento, o horário e o nome do/a funcionário/a que o recebeu.

Das Disposições Finais:

Art. 31. A Comissão Especial do Processo de Escolha receberá denúncias contra candidaturas/as que contrariem quaisquer atos no cumprimento deste processo de escolha.

§ 1º. As denúncias que contenham outros objetos não afetos a este processo de escolha serão recebidas e encaminhadas ao órgão competente para as devidas providências.

§ 2º. Os/As fiscais indicados/as pelos/as candidaturas, que por sua vez, venham incorrer nas mesmas condutas vedadas previstas no presente processo de escolha, ficarão automaticamente desabilitados para fiscalizar a eleição e apuração dos votos.



Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paulista-PE

Art. 32. O Pleno do COMCAP, mediante decisão fundamentada, poderá alterar o cronograma do processo de escolha e os prazos recursais.

Art. 33. O COMCAP coibirá toda prática de aliciamento e toda forma de coação, inclusive o abuso de poder político, econômico e religioso, uso da máquina pública e demais práticas que resultem prejuízo ao processo de escolha.

Art. 34. Os casos omissos e/ou contraditórios serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha, em primeira instância, e pelo Pleno do COMCAP, em segunda instância.

Art. 35. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das demais normas previamente publicadas.

Paulista, 12 de julho de 2023.

João Soares de Oliveira
Conselheiro Presidente

Kaio Cesar Damasceno de Albuquerque
Presidente da Comissão Especial Eleitoral